**MENSAGEM Nº 038/21**

[Proc. Adm. 7375/2021]

Mogi Mirim, 8 de julho de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que **REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO E ACRESCENTA A DAÇÃO EM PAGAMENTO COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**, com o objetivo de diminuir os valores inscritos em Dívida Ativa, criando um incentivo para os contribuintes que desejam regularizar suas dívidas tributárias.

Ao instituir as novas formas de extinção do crédito tributário, exige-se do devedor a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento do débito consolidado e permanecendo alguma diferença, poderá usufruir do parcelamento conforme determinado em Lei, ou seja, em até 36 vezes, podendo-se utilizar do Programa de Regularização Fiscal se estiver em vigor.

Ao regulamentar a possibilidade do contribuinte compensar sua dívida tributária, com créditos líquidos e certos, está instituindo um benefício para que o mesmo, que vem a ser prestador de serviços ou fornecedor de bens para a Prefeitura, possa solicitar a compensação dos valores a receber para quitar a sua dívida. Da mesma forma o proprietário de mais de um imóvel, passa a poder ofertar um dos seus imóveis para a quitação da totalidade ou parte de seu débito.

Em complemento ao já exposto, vale acrescentar que a compensação consta no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, II e art. 170, possibilitando o Município a conceder compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, próprios do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

No tocante à Dação em Pagamento, no Brasil, ela é regulada pelo art. 356 do Código Civil. “O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”, diz o texto.

Na prática, o art. 356 diz que o credor pode aceitar qualquer coisa por um pagamento que lhe é devido. O texto não especifica se tal contrapartida deve ter valor igual, maior ou menor que a dívida.

No entanto há três requisitos para que essa modalidade de pagamento possa ser utilizada. O primeiro é a existência formal de uma dívida. A segunda é o consentimento do credor. A terceira, por fim, é a entrega de coisa diversa da devida, para que haja a extinção do débito.

Por fim, diante do exposto, a presente propositura reúne todas as condições necessárias para se tornar Lei no melhor interesse do Município, motivo pelo qual aguarda-se sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal